

RECEBI O ORIGINAL
Em: 24 / 06 / 2020
ITEN FELIX

IPAAM
FL. Nº 217
ASS. 6



LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 007/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Comissão de Aeroportos da Região Amazônica - COMARA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Pedro Álvares Cabral, nº 7115, Marambaia, Belém-PA.

CNPJ/CPF: 00.394.429/0090-86 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
FONE: (92) 3212-3232 **FAX:** (92) 3204-9222
REGISTRO NO IPAAM: 0904.2711 **PROCESSO Nº:** 0962/T/09

ATIVIDADE: Aeroportos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Coari - Mamiá, km 07, nº 100, Município de Coari-AM.

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e melhoria da infraestrutura da pista de pouso/decolagem, pista de taxiamento, pátio de aeronaves, terminal de passageiros e cerca operacional do Aeroporto de Coari-AM

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 JUN 2020

Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 007/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0962/T/09**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos de construção civil devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02 e a Portaria IPAAM Nº 132/2019.
8. A matéria prima a ser usada na atividade deve ser oriunda de jazidas previamente licenciadas neste IPAAM.
9. Fica proibida a supressão vegetal em área não autorizada por este IPAAM.
10. Reapresentar, no prazo de 60 dias, Programa de Gerenciamento da Construção Civil – PGRCC. Conforme Resolução CONAMA Nº 307/02 e a Portaria IPAAM Nº 132/2019